

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 46.563, DE 4 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre alteração do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformado em cargo de Chefe de Gabinete, Referência "85", 1 (um) cargo de Oficial de Gabinete, Referência "28", da PP-I, do Quadro da "C.E.E.S.P."

Artigo 2.º — Ficam criados na PP-I do Quadro da "C.E.E.S.P.", os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Oficial de Gabinete, Referência "71".

Artigo 3.º — Ficam fixados, na seguinte conformidade, os vencimentos dos seguintes cargos da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da "C.E.E.S.P.":

a) na Referência "56", 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete; e  
b) na Referência "71", 1 (um) cargo de Secretário do Conselho Administrativo.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores cujos cargos são abrangidos por este decreto, serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo da "C.E.E.S.P."

Artigo 5.º — As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento da C.E.E.S.P., suplementadas se necessário.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.564, DE 5 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre o uso de prédios escolares

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Considerando que escolas de comércio e outros estabelecimentos tiveram autorização para ocuparem em período noturno prédios escolares do Estado, até a construção dos respectivos edifícios;

Considerando que a prática se tornou excessiva, com a prorrogação da concessão por anos sucessivos, sem que na maioria dos casos a construção da sede própria tenha sido iniciada; e

Considerando os inconvenientes de ordem pedagógica resultantes da utilização de prédios escolares do Estado por outras instituições,

Decreta:

Artigo 1.º — As autorizações concedidas a escolas de comércio e outros estabelecimentos de ensino particulares e municipais para utilização de prédio escolar estadual, a título precário, serão válidas até o fim do corrente ano letivo.

Artigo 2.º — Poderá o Secretário de Estado da Educação prorrogar o prazo de ocupação do imóvel por mais um ano letivo, constatadas as providências do ocupante para sua instalação, pelo início e andamento das obras relativas a prédio próprio.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelas entidades que não obtiverem prorrogação do prazo de ocupação de prédio estadual, após serem notificados pelas autoridades escolares regionais, deverão desocupá-lo até 15/2/67.

§ 1.º — Vencido o prazo aludido, não mais será permitida a presença de estranhos nas dependências do estabelecimento de ensino estadual.

§ 2.º — Não se responsabiliza o Estado por bens que permanecerem no prédio escolar após o prazo de desocupação.

Artigo 4.º — Nenhuma nova autorização para o uso de prédios escolares estaduais será concedida a partir da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.565, DE 5 DE AGOSTO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Torre de Pedra, em Porangaba passa a denominar-se "Prof. Renato Angelini".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.566, DE 5 DE AGOSTO DE 1966

Dá denominação a Estabelecimentos de Ensino e outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O 2.º grupo escolar do Alto da Lapa, na Capital, passa a denominar-se Professor Reinaldo Porchat.

Artigo 2.º — O grupo escolar do Horto Florestal, na Capital, passa a denominar-se Professora Rita Bicudo Pereira.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o decreto 46.358, de 25, publicado a 27 de maio de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.567, DE 5 DE AGOSTO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições:

Decreta:

Artigo 1.º — O ginásio estadual de Vila Nery, em São Carlos, passa a denominar-se "Antônio Militão de Lima".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.568, DE 5 DE AGOSTO DE 1966

Aprova nova base de Tarifa de Bagagens e Encomendas para vigorar nas linhas das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Governo do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, a nova base tarifária para Bagagens e Encomendas e as instruções de aplicação, para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro São Paulo e Minas, Estrada de Ferro Bragançana e Estrada de Ferro Campos do Jordão, em substituição às aprovadas — no capítulo de Bagagens e Encomendas, tabelas B.1 e B.3, inclusive valores — pelo Decreto n. 45.812, de 29 de dezembro de 1965, para Estrada de Ferro Sorocabana e estendidas, pelo Decreto 45.838, de 4 de janeiro de 1966 às demais ferrovias de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Na nova base já se acham incluídas a taxa de 10%, quota de previdência social para o IAPFESP, de que tratam as Leis Federais ns. 2.250, de 30 de junho de 1954, 3.593, de 27 de julho de 1959, e 4.863, de 29 de novembro de 1965, e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto Estadual n.º 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 46.568 DE 5 DE AGOSTO DE 1966  
Tabela Única B.1

KM.	Cr\$ p. kg.
0 a 100	18
101 a 200	36
201 a 300	54
301 a 400	72
401 a 500	90
501 a 600	108
601 a 700	126
701 a 800	144
801 a 900	162
901 a 1.000	180
1.001 a 1.100	198
1.101 a 1.200	216
1.201 a 1.300	234
1.301 a 1.400	252
1.401 a 1.500	270
1.501 a 1.600	288
1.601 a 1.700	306
1.701 a 1.800	324
1.801 a 1.900	342
1.901 a 2.000	360
2.001 a 2.100	378
2.101 a 2.200	396
2.201 a 2.300	414
2.301 a 2.400	432
2.401 a 2.500	450
2.501 a 2.600	468
2.601 a 2.700	486
2.701 a 2.800	504
2.801 a 2.900	522
2.901 a 3.000	540
3.001 a 3.100	558
3.101 a 3.200	576
3.201 a 3.300	594
3.301 a 3.400	612
3.401 a 3.500	630
3.501 a 3.600	648
3.601 a 3.700	666
3.701 a 3.800	684
3.801 a 3.900	702
3.901 a 4.000	720
4.001 a 4.100	738
4.101 a 4.200	756
4.201 a 4.300	774
4.301 a 4.400	792
4.401 a 4.500	810
4.501 a 4.600	828
4.601 a 4.700	846
4.701 a 4.800	864
4.801 a 4.900	882
4.901 a 5.000	900
5.001 a 5.100	918
5.101 a 5.200	936
5.201 a 5.300	954
5.301 a 5.400	972
5.401 a 5.500	990
5.501 a 5.600	1.008
5.601 a 5.700	1.026
5.701 a 5.800	1.044
5.801 a 5.900	1.062
5.901 a 6.000	1.080

Base: de 100 em 100 Km. = 18.000

Zero Tarifário Único: Para efeito de aplicação de razões em despachos de tráfego mútuo funcionará um só "zero tarifário", isto é, a razão a aplicar corresponderá à soma das distâncias das empresas participantes do transporte.

Unidade de peso: O peso real dos volumes será expresso em quilos; qualquer fração desta unidade será arredondada para cima.

Peso para Cálculo do Frete — O peso para efeito de cálculo dos fretes deve ser arredondado de 50 em 50 kg. (qualquer fração de 50 kg. será arredondada de para cima), observando-se o mínimo de 50 kg. por despacho.

Mínimo de Distância — O mínimo de distância para o cálculo dos fretes é de 100 km. por empresa.

Taxa — Nos despachos de Bagagens e Encomendas não incidem as taxas "ad-valorem" (excetuados os despachos de Valores, Desinfecção e Expediente. Os despachos de Valores pagam a taxa "ad-valorem" especial de 2,6% por empresa, com o mínimo de Cr\$ 10, também por empresa.

DECRETO N. 46.480, DE 15 DE JULHO DE 1966

Abre crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília Retificações.

No Artigo 1.º

Onde se lê:

0100 — Encargos transitórios — Quadro Variável

Leia-se:

0199 — Encargos transitórios — Quadro Variável

Onde se lê: